CONTRATO Nº 0060/2015 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA GILBERTO FRANCISCO NESI - ME.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2015.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2015.**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua xv DE Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e a empresa **GILBERTO FRANCISCO NESI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.390.172/0001-35, com sede na Rua Galdino Nesi,155, no Município de Arroio Trinta-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Gilberto Francisco Nesi**,** brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF nº 733.056.779-53 e RG 1.913.628, residente e domiciliado à Rua Galdino Nesi, Centro, no Município de Arroio Trinta - SC, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0044/2015, PREGÃO PRESENCIAL 0032/2015, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira –** Acontratada efetuará **SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, COM VISTAS AO MELHORAMENTO DO GADO LEITEIRO E DE CORTE,** conforme Lei Municipal nº 1.448 de 25/01/2010, nas propriedades rurais dos agricultores do Município, para incremento na produção leiteira e de corte.

§ 1º - A Proponente vencedora deverá fornecer técnico habilitado para a realização dos serviços;

§ 2º - É de inteira responsabilidade da Proponente vencedora a manutenção com veículos, peças, combustíveis e quaisquer outros necessários para o deslocamento até a propriedade dos agricultores, sempre que solicitado;

§ 3º - A Proponente vencedora, deverá ficar à disposição dos agricultores em tempo integral e deverá providenciar técnico substituto, quando o responsável direto estiver ausente;

§ 4º - A Proponente vencedora, poderá cobrar do produtor pelo serviço prestado o valor por inseminação correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo vigente no País, estando sob sua responsabilidade os procedimentos de cobrança do valor/hora do agricultor;

§ 5º - Será de responsabilidade da Prefeitura o fornecimento do sêmem bovino, botijão, nitrogênio, luvas, aplicador e bainhas.

**Cláusula Segunda –** O objeto deste contrato será realizado nas propriedades dos agricultores do Município de Arroio Trinta, conforme solicitação dos mesmos, sem limite de inseminações, porém a correta realização dos serviços será fiscalizada pela Secretaria da Agricultura, podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93, quais sejam:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Tudo em caso de desvio de finalidade ou qualquer outra forma de irregularidades observadas na prestação dos serviços.

# Cláusula Terceira – Estima-se o valor Global deste Contrato em R$3.850,00(TRÊS MIL OITOCENTOS E CIQUENTA REAIS), sendo o valor de R$1.925,00(UM MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS MENSAIS), com base nos preços apresentados na licitação.

§ 1º - A empresa contratada, poderá cobrar do produtor, pelo serviço prestado o valor máximo de **R$23,64(VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS),** correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional, por cada inseminação realizada.

§ 2º - A responsabilidade para realizar os procedimentos de cobrança do valor/hora do agricultor é exclusivamente da contratada.

§ 3º - Durante a execução deste contrato, não haverá revisão de valores aos termos das Leis 8.666/93 e 8.883/94.

**Cláusula Quarta –** O prazo para a prestação dos serviços é de 03/11/2015 a 31/12/2015, podendo ser aditivado, no interesse da administração e em conformidade com a Lei.

Parágrafo único: O Contrato poderá ser prorrogado por igual período, conforme determina a Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, havendo interesse de ambas as partes, levando-se sempre em consideração, que a referida prorrogação ficará atrelada a Lei autorizativa, no tocante ao ano de 2015 e subsequentes.

**Cláusula Quinta –** A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao exercício de 2015:

**208 - 1 . 2003 . 20 . 601 . 20 . 2.40 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

§ 1º - O pagamento será feito por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal na tesouraria da Prefeitura.

§ 2º - Deverá acompanhar a nota fiscal a relação de agricultores beneficiados, emitida pelo Secretário Municipal de Agricultura.

§ 3º - A empresa contratada deverá apresentar também a comprovação de pagamento das contribuições sociais dos empregados contratados que irão prestar o serviço.

**Cláusula Sexta –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**Cláusula Sétima -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Oitava – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Nona –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Primeira –** A Contratada assume com exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços descriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Terceira –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 03 de novembro de 2015.

## **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**GILBERTO FRANCISCO NESI LTDA ME**

CNPJ nº 11.390.172/0001-35

**CONTRATADA**

 Gilberto Francisco Nesi

CPF nº 733.056.779-53

**TESTEMUNHAS:**

**JULIAR LUIZ MANENTI**

**CPF: 036.215.649-26**

**TARCÍSIO LIDANI**

**CPF: 613.139.909-78**

**CONTRATO Nº 0060/2015**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO**

**CONTRATADA: GILBERTO FRANCISCO NESI ME**

**VALOR GLOBAL: R$3.850,00**